



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI nº. /2023.

INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino oferecido pelas escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - A participação das pessoas jurídicas no programa de que trata esta Lei dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente e, após a comprovação do apoio, terá expedido o selo com o título “Empresa Amiga da Educação”, com documentação que conterà o registro expedido pelo respectivo órgão.

§1º O selo com o título “Empresa Amiga da Educação”, a ser concedido pelo órgão competente, terá validade de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Caso seja do interesse das pessoas jurídicas participarem novamente do Programa, será realizada nova inscrição, com a avaliação da contribuição para a educação no Município de Campo Grande, diferente da vinculada à concessão do selo anterior.

Art. 4º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, o selo “Empresa Amiga da Educação” e as ações praticadas em benefício da educação pública, por meio de fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender aos seguintes requisitos:

I - exposição em moldura com a dimensão de, no máximo, 30 cm (horizontal) por 30 cm (vertical);

II - redação com os dizeres “Empresa Amiga da Educação”;

III - ser legível e com caracteres compatíveis;

IV - estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V – conter o número do registro concedido pelo órgão competente e o brasão da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 5º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza em razão da instituição do Programa.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a conceder incentivo econômico ou fiscal às empresas em razão da efetiva participação e contemplação pelo Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Professor Juri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estimular pessoas jurídicas, de qualquer natureza, a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

Como previsto no art. 2º do projeto, a participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais escolares, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas estaduais e municipais, tudo devidamente fiscalizado e coordenado pelo Poder Público.

Com fins promocionais e publicitários, as empresas interessadas e participantes poderão divulgar as ações praticadas em benefício da escola adotada e receber, do governo federal, se for o caso, os benefícios oriundos de suas doações, dentro dos parâmetros permissíveis na declaração anual de ajuste de imposto de renda, no que couber.

O projeto não prevê nenhum ônus ao Poder Público Municipal, ficando a cargo dele, se lhe convier, oferecer prerrogativas ou benefícios fiscais.

Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Professor Juari
Vereador